



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2022
AVALIAÇÃO ATUARIAL

PROCESSO DE DISPENSA Nº 029/2022

PROCESSO LICITACON Nº 416/2022

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, Centro na cidade Riozinho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Alceu Marcos Pretto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 436.944.700-34, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA**, CNPJ nº 43.739.124/0001-04, situada na Av. Protásio Alves, nº 2854, Sala A 502, Bairro Petrópolis, cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.410-006, representada neste ato pelo Sr. **JOEL FRAGA DA SILVA**, brasileiro, atuário, MIBA sob nº 1.090, CRC/RS 61.030, inscrito no CPF nº 555.713.950-87, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 029/2022** e o permissivo legal constante no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA— Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Atuarial no RPPS – Regime Próprio de Previdência Social visando a elaboração da Avaliação Atuarial Anual conforme segue:

- a) Realização da avaliação atuarial anual com data base em 31/12/2022, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, de acordo com o Art. 3º da Portaria MPS nº 464/2018, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV). Prazo máximo para entrega: 31/03/2023;
- b) Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios à Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente. Prazo máximo para entrega: 31/03/2023;
- c) Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, de acordo com o Art. 4º da Portaria MPS nº 464/2018. Prazo máximo para entrega: 31/03/2023;
- d) Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário, em atendimento ao que dispõe o Art. 8º da Portaria MPS nº 464/2018. Prazo máximo para entrega: 31/03/2023;



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 10 da Portaria MPS nº 464/2018. Prazo máximo para entrega: 31/03/2023;
- f) Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o Art. 11 da Portaria MPS nº 464/2018. Prazo máximo para entrega: 31/03/2023;
- g) Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência, obedecendo ao que dispõe os Arts. 38 a 41 da Portaria MPS nº 464/2018. Prazo máximo para entrega: 31/03/2023;
- h) Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o Art. 70 da Portaria MPS nº 464/2018. Prazo máximo para entrega: 31/03/2023;
- i) Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado. Prazo indeterminado;

CLÁUSULA SEGUNDA — Os serviços terão início a contar da entrega da documentação necessária à elaboração dos trabalhos, compreendendo a disponibilização da legislação requisitada, o preenchimento dos dados relativos aos servidores municipais e demais informações complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA — Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA — A vigência do presente contrato será até o dia 14/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA — O preço para o presente é de **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos na entrega do trabalho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Despesa.....: 4084 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão.....: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO

Unidade.....: 02 FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS SERVIDORES

Função.....: 09 Previdência Social Previdência do Regime Estatutário

Subfunção.....: 272

Programa.....: 0032 Prev Soc a Serv Inat, Pens Ativos Vinc R

Projeto / Atividade.....: 2013 MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DO RPPS



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000

Recurso.....: 0050 RPPS (41/44/53)

CLÁUSULA SETIMA — Constituem direitos de o **MUNICÍPIO** receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLÁUSULA OITAVA — Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA— Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO — No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 08 (oito) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Ente, por prazo não superior a 2 anos; ou



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA — A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Servidora Andria Simone Smaniotto Kunzler, Presidente FAPS.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes da realização ou interpretação do presente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, depois de lido pelas partes e achado conforme ao acordado, sendo assim assinado juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

Riozinho/RS, 14 de dezembro 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOEL FRAGA DA SILVA
GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CONTRATADA

ANDRIA SIMONE SMANIOTTO KUNZLER
PRESIDENTE FAPS

Testemunhas: